



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

COMUNICADO

COMUNICADO: Processo: n.º 159/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º. 024/2019, Chamamento Público n.º. 001/2019, objeto: Chamamento Público visando o credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários destinados ao recebimento de diversos tributos municipais (IPTU, ISS, Dívida Ativa etc), no exercício de 2020. ERRATA, no item 11.4, do edital, ONDE-SE-LÊ: "11.4. O crédito do valor da arrecadação de tributos na conta corrente específica do município poderá ser feita na forma líquida, ou seja, já descontado o valor da tarifa pelo recebimento da guia com código de barras, definido conforme o canal de recebimento. LEIA-SE: "11.4. O crédito do valor da arrecadação de tributos na conta corrente específica do município deverá ser feita no valor bruto. O valor da tarifa pelo recebimento da guia deverá ser debitado automaticamente da mesma conta, concomitantemente ao crédito. No item 11.5, do edital, ONDE-SE-LÊ: "11.5. A instituição financeira deverá disponibilizar arquivos com os movimentos diários dos tributos recebidos ao município em até 2 (dois) dias úteis (D+2); LEIA-SE: "11.5. A instituição financeira deverá disponibilizar arquivos com os movimentos diários dos tributos recebidos ao município em até 01 dia útil, com exceção de correspondente bancário 2 (dois) dias úteis (D+2); Na cláusula nona da minuta do termo de contrato, ONDE-SE-LÊ: "CLÁUSULA NONA - A prestação de conta e demais informações serão exclusivamente prestadas através de meio magnético e deverão estar à disposição do MUNICÍPIO no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação até as 12h, caso o pagamento tenha sido efetuado em estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, a mesma ocorrerá até as 12h do 2º (segundo) dia útil". LEIA-SE: "CLÁUSULA NONA - A prestação de conta e demais informações serão exclusivamente prestadas através de meio magnético e deverão estar à disposição do MUNICÍPIO no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação até as 12h, caso o pagamento tenha sido efetuado em correspondente bancário sob a responsabilidade da instituição credenciada, a mesma ocorrerá até as 12h do 2º (segundo) dia útil". Na minuta do termo de contrato ONDE-SE-LÊ Na cláusula nona, parágrafo único. LEIA-SE: "CLÁUSULA NONA, "PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os recebimentos realizados no canal Correspondente da instituição financeira não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado, e os recebimentos são feitos somente em espécie ou cartão de débito", e "CLÁUSULA NONA, "PARÁGRAFO SEGUNDO: Na caracterização de diferenças caberá ao MUNICÍPIO o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo BANCO e regularização, se couber, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação.